

PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

AVISO DE CONCURSO

“INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO BILATERAL”

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, operador do *Active Citizens Fund* em Portugal, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto. O Programa Cidadãos Ativ@s é operado em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa” (PIA), assinado em 9 de julho de 2018.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis às candidaturas no âmbito das Iniciativas de Cooperação Bilateral apoiadas pelo *Active Citizens Fund* em Portugal, uma das áreas do Programa Cidadãos Ativ@s, conforme disposto no Art.º 4 do Regulamento do Programa.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do *website*: cidadaos-ativos.pt e seguem o procedimento de avaliação, seleção e demais disposições constantes no presente aviso.

Sem prejuízo das especificações incluídas neste Aviso, as disposições do Regulamento do Programa aplicam-se às candidaturas a Iniciativas de Cooperação Bilateral sempre que relevantes, pelo que devem ser consultadas pelos candidatos. O Regulamento do Programa, o Manual do Promotor e outras informações úteis poderão ser consultadas no *website* do Programa.

1. Objetivos

1.1 As Iniciativas de Cooperação Bilateral especificadas no Artigo 4.º do Regulamento do Programa destinam-se a apoiar atividades que reforcem as relações entre as ONG portuguesas e entidades dos países financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e que contribuam para os objetivos do *Active Citizens Fund*.

As Iniciativas de Cooperação Bilateral destinam-se a financiar trocas de experiências internacionais de curta duração, incluindo estágios e participação em conferências, seminários e ações de formação de curto prazo e a fortalecer os contactos entre as ONG e outros potenciais parceiros.

1.2 As prioridades para as Iniciativas de Cooperação Bilateral incluem o reforço da capacidade e da eficácia das ONG portuguesas na sociedade civil, designadamente a capacitação em áreas específicas como a *advocacy* e a monitorização das políticas públicas, angariação de fundos e diversificação das fontes de financiamento e gestão de voluntários e, ainda, a promoção da igualdade de género e combate à violência com base no género, no âmbito dos objetivos do *Active Citizens Fund*.

- 1.3 Cada iniciativa apoiada deve contribuir pelo menos para um indicador de resultado e atingir pelo menos um indicador de realização, a ser selecionado de acordo com os indicadores definidos para este Programa e quantificados de acordo com a sua natureza e objetivos.
- 1.4 Os indicadores de realização estabelecidos para as iniciativas são:
- Número de projetos que envolvem cooperação com um parceiro de um país financiador;
 - Número de iniciativas de cooperação bilateral financiadas pelo Programa.
- 1.5 O *Active Citizens Fund* em Portugal, o *Norwegian Helsinki Committee* (<http://www.ngonorway.org>, <http://www.nhc.no/en/>) e o *Human Rights Centre* (<http://www.humanrights.is/en>) da Islândia facilitarão os contactos e as iniciativas de cooperação entre as ONG portuguesas e as entidades dos países financiadores.

2. Âmbito Territorial

As atividades previstas nas Iniciativas de Cooperação Bilateral podem ter lugar em Portugal (Artigo 8.º do Regulamento do Programa) e nos países financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega).

3. Atividades Elegíveis

3.1 As Iniciativas de Cooperação Bilateral propostas podem compreender, em termos gerais, todas as atividades que visem reforçar as relações entre ONG portuguesas e entidades dos países financiadores.

3.2 As atividades elegíveis podem incluir:

- desenvolvimento conjunto de candidaturas a projetos;
- visitas com vista ao fortalecimento das parcerias através de atividades comuns específicas;
- reuniões de preparação de projetos comuns que possam vir a ser apoiados por um dos eixos de atuação do Programa;
- estágios individuais, de curta duração, em entidades dos países financiadores;
- sessões de partilha de experiências e conhecimento;
- visita de peritos de ONG / ou de peritos dos países financiadores a ONG portuguesas para ações de formação ou *coaching*;
- participação em conferências, seminários ou cursos de formação de curta duração que tenham um impacto concreto nas parcerias e relações bilaterais;
- outras atividades como estágios em Portugal para entidades dos países financiadores ou visitas de peritos portugueses aos países financiadores também podem ser apoiadas.

Atividades que envolvam organizações internacionais relevantes para alcançar os objetivos do Programa podem também ser consideradas, desde que envolvam também uma entidade dos países financiadores.

4. Elegibilidade dos candidatos

4.1 Os promotores das Iniciativas de Cooperação Bilateral devem cumprir as condições gerais de acesso ao Programa estipuladas no Regulamento, nomeadamente no que respeita aos critérios administrativos e de elegibilidade estabelecidos no Artigo 4.º, 7.º, 9.º e 12.º do Regulamento.

4.2 Para além do referido no ponto anterior, as candidaturas devem também observar as seguintes condições específicas:

a) os promotores têm de ser ONG portuguesas tal como definido no Artigo 7.º do Regulamento e devem observar as condições de elegibilidade do Programa estipuladas nos Artigos 9.º e 10.º do Regulamento, ou entidades dos países financiadores.

b) cada promotor pode receber apoio para um máximo de duas Iniciativas de Cooperação Bilateral no âmbito do presente Aviso, ao longo do Programa (número 5 do Artigo 4.º do Regulamento). As candidaturas no âmbito deste Aviso não são consideradas para a limitação de candidaturas a outros tipos de projetos suportados pelo Programa.

c) pelo menos uma entidade dos países financiadores e uma ONG portuguesa relevante para alcançar os objetivos de cooperação tem que estar envolvida como parceira em qualquer iniciativa (Artigo 4.º do Regulamento).

5. Despesa Elegível

5.1 As despesas das ONG estabelecidas legalmente em Portugal e das entidades dos países financiadores e também organizações internacionais e agências subsidiárias que cumpram os requisitos estipulados no Artigo 9.º do Regulamento são elegíveis para efeitos do cálculo da comparticipação financeira.

5.2 São elegíveis as seguintes categorias de despesa:

- a) despesas de deslocação e de inscrição para participar em conferências, seminários, cursos, encontros e workshops, bem como para a aquisição de materiais de apoio necessários para esse fim;
- b) despesas de deslocação relativas a missões de estudo no estrangeiro;
- c) despesas de deslocação e salariais para a visita de peritos convidados;
- d) despesas relativas a estudos de viabilidade e preparação das análises financeiras e económicas desses estudos;
- e) despesas de organização de conferências, seminários, cursos, encontros e workshops;
- f) atividades de divulgação e comunicação;
- g) despesas de aquisição de dados (estatísticos ou outros) essenciais para a preparação de projetos;
- h) honorários para consultoria externa;
- i) despesas decorrentes, de forma direta, dos requisitos impostos pelo contrato de financiamento.

5.3 As despesas indicadas na alínea b) do ponto anterior podem incluir custos de transporte e um *per diem* que cubra custos de alojamento e de subsistência para os colaboradores participantes do promotor e dos parceiros elegíveis, desde que estejam em conformidade com a prática usual de cada entidade e não excedam as regras e referenciais impostos pela Administração Pública dos respetivos países.

5.4 Após a decisão de aprovação do financiamento, apenas são elegíveis as despesas incorridas e pagas entre as datas de início e de fim definidas no contrato de financiamento.

6. Comparticipação financeira

6.1 As Iniciativas de Cooperação Bilateral estão limitadas a uma taxa máxima de comparticipação de 90% dos custos elegíveis, com o máximo de 6.000 € por candidatura.

6.2 O montante de despesas elegíveis referido no ponto anterior pode ser excedido, mas não será considerado para financiamento.

7. Submissão de candidaturas

7.1 O anúncio do Aviso para as Iniciativas de Cooperação Bilateral será feito no *website* do Programa.

7.2 Este Aviso permanecerá aberto entre 11 de julho de 2018 e 30 de Junho de 2023 ou até que se esgotem os fundos disponíveis, de acordo com a situação que ocorra primeiro. As candidaturas podem, por isso, ser submetidas em qualquer altura e serão avaliadas de forma sequencial e decididas numa base mensal.

7.3 As candidaturas têm que ser submetidas, em regra, com um mínimo de 60 dias antes da data das atividades planeadas. Excepcionalmente e em situações bem justificadas, este período pode ser reduzido para 30 dias.

7.4 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do SIPPCA (Sistema de Informação do Programa Cidadãos Ativ@s), utilizando o formulário de candidatura disponível no *website* do Programa: cidadaos-ativos.pt.

7.5 O formulário de candidatura tem que estar completo com a informação detalhada sobre a Iniciativa, para a sua devida avaliação, e deve descrever a relação entre o promotor e os parceiros, bem como os objetivos da parceria. (números 1 e 6 do Artigo 11.º e Artigo 12.º do Regulamento).

7.6 O formulário de candidatura *online* inclui, como anexos obrigatórios:

- a) para as ONG portuguesas: termo de responsabilidade assinado por quem obriga a entidade promotora, estatutos atualizados e escritura de constituição da entidade promotora, registos das pessoas coletivas em conservatória e outros documentos, se relevantes;
- b) para as entidades não portuguesas: documento comprovativo da existência legal das entidades parceiras.

7.7 Os promotores devem demonstrar que os participantes propostos nas Iniciativas de Cooperação Bilateral são fluentes na língua inglesa. As entidades dos países financiadores devem submeter os documentos obrigatórios em Inglês.

7.8 Apenas as candidaturas completas e os documentos enviados dentro do prazo estipulado, por correio registado, é que serão consideradas para fins de avaliação e seleção.

7.9 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos submetidos e ficam expressamente informados de que podem ser obrigados a apresentar os documentos originais à UGP em qualquer fase do processo de candidatura.

8. Metodologia de avaliação, pontuação e seleção das candidaturas

8.1 A UGP analisa as candidaturas de acordo com os critérios administrativos e de elegibilidade dispostos nas alíneas b), c), d) e g) do número 1 do Artigo 22.º do Regulamento.

A UGP avalia e pontua as propostas para as Iniciativas de Cooperação Bilateral, que são depois submetidas pelo Diretor do Programa ao Comité de Seleção e, subsequentemente, enviadas para decisão final do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

8.2 A avaliação e a pontuação das candidaturas propostas é baseada nos seguintes critérios sendo a ponderação atribuída a cada critério a seguinte:

Critérios	Pontuação
1. Mérito da Iniciativa	30
2. Impacto esperado na capacitação do promotor e / ou relevância para projetos futuros	20
3. Sustentabilidade da Parceria	20
4. Razoabilidade económica	30
Total	100

As candidaturas são avaliadas numa escala entre 0 e 100 pontos.

Apenas candidaturas com pontuação igual ou superior a 60 pontos podem ser consideradas para financiamento.

8.3 As decisões sobre as candidaturas são comunicadas individualmente aos respetivos promotores, de acordo com o estabelecido no número 1 do Artigo 27.º do Regulamento do Programa.

8.4 É obrigatória a formalização de um contrato de parceria entre o promotor e cada uma das entidades parceiras elegíveis para financiamento, o qual deve ser enviado à UGP antes da assinatura do contrato de financiamento. A minuta do contrato está disponível no *website* do Programa. O disposto nos números 3 a 5 do Artigo 30.º do Regulamento é aplicável.

8.5 O contrato de financiamento é assinado pelo promotor e a versão original remetida à UGP por correio registado, com aviso de receção, no prazo de 10 dias. Este documento tem que ser assinado pelos representantes legais da entidade.

9. Relatório e pagamentos

- 9.1 O promotor deve submeter, via SIPPCA, juntamente com os documentos de despesa efetivamente realizadas para reembolso, um relatório sucinto sobre as ações concretizadas e os resultados alcançados, bem como suportes documentais destas ações (convites para o evento, listas de participantes, agenda das reuniões, materiais de apoio à formação, vídeos, outros resultados, etc.).
- 9.2 Os pagamentos relacionados com as iniciativas devem obedecer ao estipulado no Artigo 42.º do Regulamento do Programa.
- 9.3 O pagamento é feito numa única transferência, como reembolso de despesas efetivamente incorridas, até 10 dias úteis após a submissão e aceitação do relatório mencionado no ponto 9.1 e das faturas e recibos ou documentos de equivalente valor probatório.
- 9.4 Para garantir a compreensão dos documentos relativos a despesas das entidades dos países financiadores, as despesas elegíveis realizadas e pagas por estas entidades devem ser justificadas por documentos de despesa certificados, em Inglês, por um revisor oficial de contas ou por quem, no país de origem, tenha poderes equivalentes para o efeito. Em alternativa, poderão ser aceites traduções em Inglês, certificadas, dos documentos de despesa.

As despesas com esta certificação são elegíveis no âmbito do financiamento do projeto.

10. Requisitos de comunicação

O promotor deve descrever as medidas que permitam a comunicação e divulgação *online* da Iniciativa, designadamente atividades, resultados, contactos do promotor, imagens e outros conteúdos relevantes.

Todos os materiais e resultados da Iniciativa têm de incluir os logotipos do *Active Citizens Fund* e do Consórcio (Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Bissaya Barreto).

11. Processo de Controlo

- 11.1 Sem prejuízo de outros mecanismos de controlo que possam ser adotados, as Iniciativas de Cooperação Bilateral estão sujeitas a ações de verificação financeira, física e técnica.
- 11.2 A verificação financeira do projeto é baseada nos documentos de despesa submetidos pelo promotor e visa confirmar:
- a) a legalidade dos documentos de despesa submetidos que serviram de suporte ao reembolso;
 - b) a coerência entre as ações realizadas e os objetivos previstos no contrato de financiamento, com as regras e datas de elegibilidade;
 - c) o cumprimento dos procedimentos de pagamento, incluindo comprovativos dos fluxos financeiros e a validade dos documentos de despesa e recibos.
 - d) a adequada contabilização das despesas do projeto, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.

11.3 O processo de controlo cumpre o estipulado nos números 3, 4 e 7 do Artigo 47.º do Regulamento.

11.4 Após a conclusão do projeto, todos os documentos devem permanecer arquivados e disponíveis para auditoria até 31 de dezembro de 2028.

12. Irregularidades

A constatação de qualquer irregularidade ou outro incumprimento do contrato de financiamento, no âmbito das verificações de gestão ou das auditorias de controlo, implicam a aplicação do disposto no Artigo 49.º do Regulamento.

13. Dotação orçamental

A dotação total disponível para o concurso no âmbito deste Aviso é de 90 000 euros.

14. Divulgação e informação adicional

14.1 Este Aviso e outras informações relevantes, incluindo o Regulamento do Programa, o Formulário de Candidatura e o Manual do Promotor, estão disponíveis no *website* do programa: cidadaos-ativos.pt.

14.2 Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no *website* acima mencionado, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à sua data de entrada em vigor.

Lisboa, 20 de outubro 2021.